

Exma. Senhora  
Dr.ª Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares

[requerimentos.seap@pm.gov.pt](mailto:requerimentos.seap@pm.gov.pt)

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA                        | DATA |
|----------------|--------------------|---|------|
|                |                    | Ofício n. 10569/2021<br>Proc. 27.76.01. |      |

**Assunto: Pergunta n.º 2446/XIV/2.ª, de 1 de julho de 2021, CDS-PP  
Descargas poluentes na Baía do Seixal**

Em resposta à Pergunta n.º 2446/XIV/2.ª, de 1 de julho de 2021, formulada pelo Senhor Deputado Pedro Morais Soares do Grupo Parlamentar do CDS-Partido Popular (CDS-PP), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1. O Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana (SEPNA/GNR) deslocou-se ao local diversas vezes, nunca tendo verificado as referidas descargas. Em janeiro deste ano informou a Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA), que as mesmas se podem dever a avarias na Estação Elevatória (EE) de Porto da Raposa que levam à descarga de efluente sem tratamento no meio hídrico.

No mês passado foi rececionada nova reclamação sobre a existência de descargas na Baía do Seixal.

De facto, a APA tem conhecimento de três descargas efetuadas pela Estação Elevatória de Porto da Raposa, ocorridas entre 2019 e abril de 2021. A APA não recebeu qualquer comunicação de anomalia na EE indicada em junho deste ano, sendo a última datada de abril 2021.

2. Não têm sido rececionadas comunicações da Câmara Municipal do Seixal sobre este tema. As queixas que têm sido rececionadas provêm de cidadãos ou da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT).

3. A descarga de águas residuais para o meio recetor (solo ou linhas de água) sem qualquer tratamento prévio, constitui contraordenação ambiental muito grave. Acresce a este respeito o dever de comunicação imediata a esta Agência de quaisquer acidentes e factos que constituam causa de perigo para a saúde pública, para a segurança de pessoas e bens ou para a qualidade da água, em conformidade com o previsto no artigo 94.º, da Lei 58/2005, de 29 de dezembro.

Refira-se, contudo, que poderão ocorrer situações nas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), nas respetivas Estações Elevatórias (EE) e redes associadas, que resultem em descargas pontuais de efluentes não tratados no meio recetor, as quais devem ser comunicadas à APA, pelas entidades gestoras respetivas, no prazo de 24 horas após a sua ocorrência, conforme determina o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

As origens prováveis das descargas são os sistemas de by-pass das EE que, em situações de avaria dos sistemas de bombagem, são ativados e levam à rejeição do efluente sem tratamento. As entidades gestoras destes sistemas são responsáveis pelas medidas a tomar nestas situações, que passam, nomeadamente, por aumentar as intervenções de manutenção de forma a evitar ou minimizar as avarias.

4 e 5. Não há descargas de ETAR urbanas na Baía do Seixal. As ETAR urbanas que servem o concelho do Seixal rejeitam na massa de água PT05TEJ1139A.

6. A APA tem implementado um programa de monitorização do estado das massas de água cuja frequência de amostragem e parâmetros analisados estão de acordo com a Diretiva Quadro da Água / Lei da Água. O Estuário do Tejo tem 4 massas de água, sendo uma delas a massa de água PT05TEJ1139A, onde se encontra a Baía do Seixal.

De acordo com a avaliação do estado das massas de água realizada no âmbito do 3.º ciclo de planeamento, em curso, a massa de água em causa (PT05TEJ1139A Tejo-WB1) foi classificada com estado inferior a Bom devido aos macroinvertebrados (estado ecológico inferior a Bom, estado químico Bom).

Acresce, no entanto, que a massa de água está em risco de não vir no futuro a atingir o Bom estado devido aos nutrientes, nomeadamente nitrato, azoto amoniacal e fosfato.

7. Não é permitida a rejeição de efluente sem tratamento no meio hídrico. Assim, nos casos de intervenções programadas nas infraestruturas dos sistemas de saneamento, as respetivas entidades gestoras terão de prever as medidas necessárias e adequadas para evitar que essas rejeições ocorram, de modo a não efetuar quaisquer descargas de águas residuais não tratadas no meio recetor, sob pena de incorrer em contraordenação.

Nos casos de avarias, pela sua imprevisibilidade, as medidas são sobretudo de carácter preventivo. Ainda assim, o Título de Utilização de Recursos Hídricos das ETAR urbana prevê como medida minimizadora a instalação de gerador de emergência nas EE, de forma a evitar a paragem dos sistemas hidropressores por falhas de energia.

Para além disso e como referido, as situações que resultem em descargas pontuais de efluentes não tratados no meio recetor, devem ser comunicadas à APA pelas entidades gestoras respetivas, no prazo de 24 horas após a sua ocorrência, conforme determina o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 226\_A/2007, de 31 de maio.

Por fim, sempre que se verificam este tipo de ocorrências, a entidade gestora é obrigada a remover os detritos e a proceder à limpeza da linha de água.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

CG/PC